



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão

02
Olenka

PROJETO DE LEI N° 176 /2011

EMENTA:

DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA GRAVIDEZ EM MULHERES PARAPLÉGICAS E TETRAPLÉGICAS

Autor(es): Deputada OLENKA MARANHÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

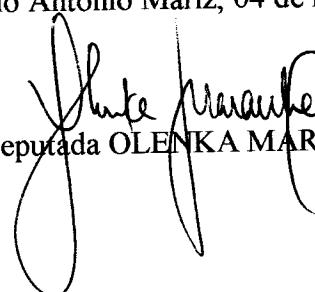
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha de Esclarecimentos a respeito da “Gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas”, junto a todos os meios de comunicação tanto no Poder Executivo quanto nos demais órgãos da iniciativa privada.

Art. 2º - Para concretização desta campanha, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de diversos materiais, como por exemplo, panfletos e folders, bem como a realização de pesquisas, parcerias com empresas privadas e junto aos órgãos da área de saúde como também todos aqueles voltados para a área de pessoas com deficiência em todo o Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Mariz, 04 de maio de 2011.


Deputada OLENKA MARANHÃO

APROVADO EM UNICO TURNO
15/06/2011

03
Olenka

JUSTIFICATIVA

Atualmente, temos uma grande divulgação através dos meios de comunicação, de mulheres cadeirantes que buscam informações sobre a gravidez. Entretanto, é importante ressaltar que, embora tenhamos os meios eletrônicos, ainda pairam dúvidas em relação a este assunto.

De acordo com material publicado em revista de grande circulação nacional, a pesquisa denominada *Pregnancy for women with spinal cord injury (Gravidez de mulheres com lesões medulares)*, coordenada pelo médico americano Phil Klebine da Universidade de Alabama, publicada em 2000, oferece uma lista dos problemas que a grávida cadeirante pode vir a ter.

Além da trombose e infecção urinária, podem surgir complicações respiratórias, espasmos musculares e até hiper-reflexia autonômica - um aumento severo dos estímulos do sistema nervoso que pode causar hipertensão e sudorese. Desta maneira, de acordo com este estudo ora publicado, os médicos concluem que: "Embora haja riscos de complicações relacionadas à gestação, você pode reluzi-los e administrá-los com cuidados de um pré-natal adequado e um planejamento apropriado".

A título de informação, um dos cuidados essenciais na hora do parto dessas mulheres é a anestesia - e por isso a importância de verificar o tipo de lesão medular que elas carregam. Assim sendo, caberia apenas a um neurologista pode fazer esta avaliação. Uma tetraplégica com lesão cervical precisa tomar cuidado especial, porque já sofre de limitação respiratória, dizem alguns médicos. Algumas pacientes paraplégicas recebem anestesia geral, outras a local.

Por fim, cabe destacar que uma campanha de ampla divulgação com estes e outros esclarecimentos, deverá ser de suma importância para que toda a população principalmente estas mulheres e mães que apesar das suas limitações e os devidos cuidados, poderão ter uma vida normal e adequada a esta criança.

Os profissionais de saúde e demais pessoas envolvidas neste assunto, poderão inclusive, passar por um treinamento, se necessário for, para que saibam que uma mulher paraplégica ou tetraplégica, não é diferente das demais, ela pode ser mãe também. Algumas limitações estão apenas no pensamento de cada um.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Olenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 176/2011

Dispõe no âmbito do Estado da Paraíba sobre campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégica.

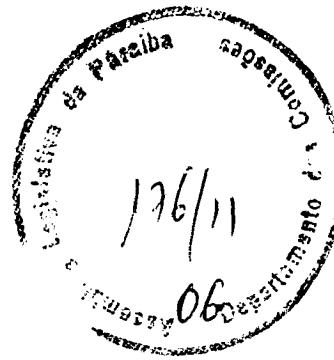
AUTORA : Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATOR: Dep. LEA TOSCANO

PARECER N° 1531 2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o PROJETO DE LEI N° 176/2011, De autoria da Ilustríssima Deputada Olenka Maranhão que dispõe no âmbito do Estado da Paraíba sobre campanha de esclarecimentos a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégica.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

Cabe destacar que uma campanha de ampla divulgação como esta, e outros esclarecimentos, deverá ser de suma importância para que toda a população principalmente estas mulheres e mães que apesar das suas limitações e os devidos cuidados, poderão ter uma vida normal e adequada.

Além da trombose e infecção urinária, podem surgir complicações respiratórias, espasmos musculares e até hiper-reflexia autonômica, um aumento severo dos estímulos do sistema nervoso que pode causar hipertensão e sudorese.

Os profissionais de saúde e demais pessoas envolvidas neste assunto, deverão ter elevada atenção a mulher paraplégica e tetraplégica, que não é diferente das demais, ela pode ser mãe também, as limitações estão apenas nos pensamentos de cada um.

Não identificando nenhum impedimento de natureza jurídica, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 176/2011, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 13 de maio de 2011.

Leila
Dep. LEA TOSCANO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do projeto de Lei nº 176/2011.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 13 de maio de 2011.

Dep. LINDOLFO PIRES
Presidente

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

Valdir
DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

Francisca
DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

Daniela Ribeiro
DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro

Janduhy Carneiro
DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: <u>15 / 06 / 2011</u>
1º SECRETÁRIO

Apreciada Peja Comissão
No Dia 07 / 06 / 11



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 89/2011

João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 176/2011, de autoria da Deputada Estadual Olenka Maranhão que “Dispõe no âmbito do Estado da Paraíba sobre a campanha de esclarecimentos a respeito da Gravidez em Mulheres Paraplégicas e Tetraplégicas”.

Atenciosamente,

RICARDO MARCELO
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 89/2011
PROJETO DE LEI Nº 176/2011
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**Dispõe no âmbito do Estado da Paraíba sobre
a campanha de esclarecimentos a respeito da
Gravidez em Mulheres Paraplégicas e
Tetraplégicas.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

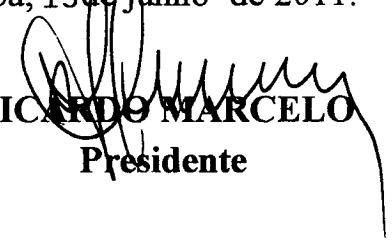
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha de Esclarecimentos a respeito da gravidez em mulheres paraplégicas e tetraplégicas, junto a todos os meios de comunicação tanto no Poder Executivo quanto nos demais órgãos da iniciativa privada.

Art. 2º Para concretização desta campanha, poderão ser ministradas palestras educativas com a distribuição de diversos materiais, como por exemplo, panfletos e folders, bem como a realização de pesquisas, parcerias com empresas privadas e junto aos órgãos da área de saúde como também todos aqueles voltados para a área de pessoas com deficiência em todo o Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de junho de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

Q4
Quarta

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 17614
Em 05/05/2011

PL Magaly Maia
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Constitui no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/05/2011

PL Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/05/2011.

PL Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/05/2011

Marineide
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

LEAN ROSENHO

Em 10/05/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2011

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página(s) e (_____)
Documento(s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário